



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaquasdaprata.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 02/17

"Institui o Programa Câmara Cultural e regulamenta a Resolução nº 09/14".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

RESOLUÇÃO:

O Presidente da Câmara Municipal de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA o seguinte:

Art.1º – A Resolução nº 09, de 10 de maio de 2014, que institui o Projeto Câmara Cultural fica regulamentada nos termos desta Resolução.

Parágrafo único – A denominação do Projeto referido no "caput" doravante passa a ser designado por "Programa Câmara Cultural".

Art.2º – São objetivos do Programa Câmara Cultural:

I – Identificar e cadastrar a classe cultural municipal;

II – Incentivar e apoiar a produção cultural do município;

III – promover e viabilizar a divulgação da produção cultural municipal.

§ 1º O incentivo e apoio à produção cultural a que se refere o inciso **II** do "caput" se dará preferencialmente por meio da cessão do espaço físico, interno ou externo, do prédio da Câmara Municipal para a realização dos projetos culturais devidamente cadastrados, nos termos deste regulamento, e previamente aprovados para a sua execução.

§ 2º A Câmara Municipal também poderá facultar, mediante prévia autorização e disponibilidade, equipamentos e materiais próprios necessários à execução dos projetos culturais apoiados nos termos deste regulamento.

§ 3º Para cumprir com os objetivos previstos nos incisos anteriores a Câmara Municipal poderá interceder junto a outras instituições públicas ou privadas para pleitear apoio suplementar ou divulgação nos meios de comunicação dos projetos apoiadas pelo Programa.

Art. 3º – O Programa Câmara Cultural tem vigência permanente e o cadastramento de projetos culturais poderá ser feito a qualquer época.

Parágrafo único – Fica vedada a cobrança de taxa de inscrição ou de qualquer outro valor monetário sob qualquer pretexto ou condição para o cadastramento ou execução dos projetos apresentados.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaquasdaprata.sp.gov.br

Art.4º – Poderão ser cadastrados projetos culturais nas seguintes áreas:

I – artes cênicas e dança;

II – música e canto;

III – artes plásticas, pintura e escultura;

IV – artes visuais, fotografia, design e audiovisual;

V – literatura;

VI – artesanato;

VII – pesquisa e documentação.

Parágrafo único – Poderão ser contemplados projetos em áreas que não estejam especificadas nos incisos anteriores desde que sejam de caráter eminentemente cultural.

Art.5º – As modalidades de atividades culturais apoiadas poderão ser dos seguintes tipos:

I – oficina;

II – aula;

III – palestra;

IV – ensaio;

V – apresentação de evento;

VI – exposição ou mostra;

VII – sarau ou leitura dramática;

VIII – gravação ou sessão de audiovisual;

IX – estudo, pesquisa ou consulta documental.

Parágrafo único – Poderão ser contemplados projetos em modalidades que não estejam especificadas nos incisos anteriores desde que sejam de conteúdo eminentemente cultural.

Art.6º – São condições para participar do Programa Câmara Cultural:

I – residir no município de Águas da Prata há no mínimo 01 (um) ano;

II – ser maior de 18 (dezoito) anos;

III – satisfazer as normas de cadastramento.

§ 1º Os interessados em propor projetos culturais poderão fazê-lo individualmente ou em grupo.

§ 2º Se o proponente individual de projeto cultural for menor de 18 (dezoito) anos deverá obrigatoriamente apresentar autorização expressa por escrito de maior de idade responsável.

§ 3º No caso de grupo ao menos um dos integrantes deverá concomitantemente satisfazer às condições dos incisos **I** e **II** do “caput”.

Art.7º – Para satisfazer as normas de cadastramento conforme estipula o inciso **III** do artigo anterior o proponente do projeto cultural deverá:

I – preencher ficha de cadastro padronizada pela Câmara Municipal (ver ANEXO I);

II – apresentar a documentação requerida (ver ANEXO II).

§ 1º A Câmara Municipal deverá disponibilizar cópia impressa da ficha de cadastro padronizada a todos aqueles que a solicitarem pessoalmente em local previamente definido e divulgado.

§ 2º A ficha de cadastro deverá ser preenchida à mão e entregue pessoalmente pelo proponente do projeto na Câmara Municipal.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page: - www.cmaquasdaprata.sp.gov.br

§ 3º No ato da entrega da ficha de cadastro e da documentação requerida o proponente deverá comprovar sua identidade por meio de documento oficial original válido com fotografia recente.

§ 4º Se o proponente do projeto for menor de 18 (dezoito) anos deverá se apresentar acompanhado de maior de idade responsável no ato da formalização do cadastro.

§ 5º No caso de proposta de projeto apresentada por grupo cada um dos integrantes deverá individualmente preencher ficha de cadastro e comprovar sua identidade conforme determina o **§ 3º** do "caput".

§ 6º Não há limite em relação ao número máximo de projetos cadastrados por proponente/grupo, sendo permitido a apresentação de mais de um projeto por cadastro.

§ 7º O cadastramento será formalizado por meio da entrega ao proponente de contraprova que ateste a entrega da documentação conforme as normas estipuladas por este regulamento.

Art.8º A formalização do cadastro não implica em aceitação automática, por parte da Câmara Municipal, do apoio do projeto cadastrado, a qual dependerá ainda de prévia análise, expressa autorização e assinatura de Termo de Responsabilidade.

Art.9º A autorização para execução do projeto cultural formalmente cadastrado dependerá de prévia análise por parte da Câmara Municipal.

§ 1º Após a formalização do cadastro do projeto a Câmara Municipal deverá manifestar-se pela negação ou aceitação para execução do mesmo dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º Compete à Presidência da Câmara Municipal, ou a quem ela designar para tanto, a análise dos projetos cadastrados.

§ 3º Caso mais de um projeto seja cadastrado por proponente/grupo será respeitado o limite máximo de até 03 (três) projetos aprovados para execução concomitante por proponente/grupo.

§ 4º A manifestação a que se refere o **§ 1º** do "caput" deverá ser feita por meio de ato oficial da Presidência da Câmara Municipal, do qual será dada a devida publicidade.

§ 5º O proponente do projeto será formalmente comunicado via correio sobre a negação ou aceitação de seu projeto.

§ 6º Caso o projeto seja aceito o proponente/grupo deverá cumprir com as orientações expressamente manifestadas no ato de comunicação para dar prosseguimento às condições de execução do mesmo, sob pena de cancelamento do projeto.

§ 7º Caso o projeto seja negado não serão devolvidos ao proponente/grupo os documentos entregues no ato do cadastramento.

§ 8º O proponente/grupo que tiver seu projeto negado não fica impedido de cadastrar novos projetos, respeitado o prazo mínimo de 03 (três) meses após a última proposta negada.

Art.10º – A execução do projeto cultural aceito dependerá da assinatura do Termo de Compromisso do qual deverá constar:

I – identificação das partes;



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaquasdaprata.sp.gov.br

II – objetivo e finalidade;

III – definição das normas e condições de execução do projeto;

IV – especificação do cronograma de atividades do projeto em que deverão constar as datas e horários em que as mesmas ocorrerão;

V – especificação dos espaços e materiais eventualmente disponibilizados para o desenvolvimento das atividades do projeto.

§ 1º Caso o projeto seja executado por grupo todos os integrantes cadastrados deverão ser identificados e assinar o Termo de Compromisso.

§ 2º Após iniciada a execução do projeto caso o proponente/grupo decida interrompê-lo antes do período estipulado deverá fazê-lo por meio de comunicado escrito à Presidência da Câmara Municipal, no qual deverá informar as razões para a suspensão, sob pena de não poder cadastrar novos projetos pelo período de 01 (um) ano da data da interrupção.

§ 3º Cada projeto executado respeitará o limite máximo de duração de até 02 (dois) anos.

§ 4º Cada projeto executado poderá ser prorrogado uma única vez por igual período por meio de ato formal da Presidência da Câmara Municipal, observado o prazo máximo definido no parágrafo anterior.

§ 5º Finalizada a execução do projeto o proponente/grupo poderá cadastrar novo(s) projeto(s) após transcorridos 02 (dois) meses do fim do último projeto executado pelo mesmo(s).

§ 6º No Termo de Responsabilidade também deverá constar o modo pelo qual o proponente atestará a regularidade e execução do projeto, durante o período de vigência, levando-se em consideração as características das atividades propostas no projeto.

Art.11 – O proponente do projeto cultural não poderá cobrar ou aceitar qualquer tipo de taxa ou contrapartida financeira daqueles que eventualmente venham a participar direta ou indiretamente das atividades desenvolvidas ao longo da execução do projeto cultural.

Parágrafo único – A proibição a que se refere o “caput” limita-se às atividades desenvolvidas no espaço interno ou externo da Câmara Municipal.

Art.12 – O proponente do projeto cultural apoiado, individualmente ou em grupo, deverá mencionar ou divulgar o apoio recebido durante o tempo de vigência do mesmo.

§ 1º A menção ou divulgação mencionadas no “caput” se dará sempre que o proponente for convidado ou solicitado a se manifestar publicamente em relação às atividades culturais desenvolvidas por ele e que estejam diretamente ligadas ou que sejam decorrentes daquelas apoiadas pelo Programa Câmara Cultural.

§ 2º Caso as atividades culturais desenvolvidas sob o apoio do Programa Câmara Cultural gerem algum produto tangível, e/ou evento ou ação externa, e/ou material impresso, deverá constar ou fazer constar no mesmo, referência expressa ao Programa Câmara Cultural, e/ou à logomarca da Câmara Municipal de Águas da Prata quando for o caso.

§ 3º Quando a divulgação ou menção se der por meio de inserção em matéria jornalística em meio de comunicação impresso deverá o proponente do projeto



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaquasdaprata.sp.gov.br

cultural encaminhar cópia da matéria à Câmara Municipal para que a mesma seja anexada ao seu cadastro.

§ 4º Quando a matéria referida no parágrafo anterior do “caput” se der em meio audiovisual ou virtual (*internet*) deverá o proponente notificar por escrito à Câmara Municipal informando sobre a veiculação da matéria com dados e informações que permitam localizá-la.

Art.13 – O proponente do projeto cultural, individualmente ou em grupo, é responsável civil e penalmente pelos danos materiais que causar ao patrimônio e/ou aos bens disponibilizados sob sua responsabilidade durante a execução de seu projeto, salvo nos casos em que comprovadamente não tiver incorrido para tais fins.

Art.14 – Os documentos dos projetos culturais autorizados, executados ou negados deverão ser preservados e integrar o arquivo permanente da Câmara Municipal.

Art.15 – Compete à Presidência da Câmara Municipal, consultada a Mesa Diretora, se pronunciar nos casos omissos assim como definir os procedimentos administrativos necessários para o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata aos vinte e sete dias do mês de Março de dois mil e dezessete.

Fabio Ferraz de Campos

Presidente

José Sebastião Chiodeto da Silva

1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

Wanderson Fernandes de Freitas
Diretor Administrativo



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page: - www.cmaquasdaprata.sp.gov.br

ANEXO I

Programa Câmara Cultural – Águas da Prata/SP

FICHA DE CADASTRO

Nº:



Foto 3x4

DADOS PESSOAIS

Nome:

Data de Nascimento: ____/____/____

Nº Documento:

Tipo:

Órgão Expedidor:

End. Residencial:

Nível de Escolaridade:

Profissão:

Tel.:

e-mail:

INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO

Proponente: () Individual - () Grupo: nº de integrantes () e nome:

Título:

Área:

Modalidade:

Águas da Prata, ____ de _____ de

Assinatura:

(Não preencher o espaço abaixo)

PROGRAMA CÂMARA CULTURAL - ÁGUAS DA PRATA/SP - tel.3642-1308



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaquasdaprata.sp.gov.br

NOME:

Nº

DATA:

ASSINATURA

ANEXO II

Programa Câmara Cultural – Águas da Prata/SP

DOCUMENTOS DO PROPONENTE PARA CADASTRO

- 1)** 01 Cópia simples documento identidade válido;
- 2)** 01 Cópia comprovante endereço (conta água ou luz);
- 3)** 01 Fotografia 3x4 recente;
- 4)** Breve Currículo do proponente (quando houver anexar cópias de documentos que atestem as atividades culturais realizadas anteriormente pelo proponente);
- 5)** Projeto Cultural contendo os seguintes itens:
 - a) Título do Projeto;
 - b) Nome do Proponente ou Grupo (c/ nome dos integrantes);
 - c) Área/Modalidade;
 - d) Objetivo;
 - e) Especificação do Espaço/Recursos Materiais requeridos para a realização do projeto;
 - f) Descrição e Cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo projeto.

Obs.:

- Se o projeto cultural for apresentado por grupo cada membro deverá preencher ficha de cadastro individualmente.
- Se o projeto cultural for apresentado por grupo é necessário apenas uma cópia do projeto, no qual deverá constar o nome do grupo e o nome de cada um de seus integrantes.
- Se o proponente individual for menor de 18 anos deverá anexar autorização de maior de idade responsável, o qual deverá comparecer no ato de entrega da documentação.
- Se o projeto cultural for apresentado por grupo, ao menos um de seus integrantes deverá ser maior de 18 anos, o qual será responsável pelos demais menores de idade.